



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2023.

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** e o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, objetivando o estabelecimento de programa de cooperação técnica.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244 / 0001-40, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Presidente Castello Branco, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora Neiva Kleemann Toniolo, inscrito no RG nº 1.871.492 e CPF sob nº 533.236.029-00, residente e domiciliado na Avenida 17 de Fevereiro, nº 179, centro, no Município de Presidente Castello Branco, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Rogerio Luciano Pacheco, inscrito no RG nº 841.667 e CPF nº 540.567.809-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 153, apartamento 02, centro, no Município de Concórdia, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, ajustam celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com as requisições apresentadas pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENENTE**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é o estabelecimento de programa de cooperação técnica, visando oportunizar o transporte, com vistas a atender casos específicos de alunos pertencentes aos municípios, bem como, primar pelo princípio da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do presente convênio é de 01 de fevereiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários para execução do presente convênio serão disponibilizados pelo **CONVENENTE**.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a possibilitar a utilização do transporte, ida e volta, para alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Concórdia, que residam na rota de transporte efetuada pelo CONVENENTE, até a Unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizada no Município de Concórdia.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENIADO:

O MUNICÍPIO CONVENIADO obriga-se a:

- I - Repassar aos alunos, todas as informações acerca do presente convênio;
- II - Eventualmente e sempre que possibilitado, disponibilizar para o CONVENENTE, a utilização do transporte mantido pelo Município de Concórdia, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Presidente Castello Branco;
- III - Providenciar os documentos necessários para cadastramento dos alunos no Programa Municipal de Transporte Escolar, objetivando a expedição do documento de identificação de passageiro exigido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O convênio será rescindido:

- I - Pela conclusão do seu objeto;
- II - Por denúncia.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco, SC, 08 de dezembro de 2023.

Neiva Kleemann Tonielo
Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal
Presidente Castello Branco

Rogério Luciano Pacheco
Rogério Luciano Pacheco
Prefeito Municipal
Concórdia

Testemunhas:

1. Nome: *Sandra Borutta Cervelin*
CPF: *000.256.269-30*

2. Nome: *Vanessa Cervelin*
CPF: *079.688.499-42*

